

cinco mil cruzeiros), assim distribuídos:

- cr\$ 20.000,00 - para pagamento do equipamento de retransmissão.
 cr\$ 3.000,00 - para pagamento de serviços de manutenção.
 cr\$ 2.000,00 - para pagamento de peças para reposição.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de agosto de um mil novecentos e setenta e quatro.

Jose Gomes Silva
Presidente

Jair Ferreira
1.º Secretário

Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás.
 Lei n.º 270/74 de 28 de Agosto de 1974.

"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação de pleno domínio ou sob forma de servidão, terrenos e benfeitorias necessários à construção da nova sede de Paranaiguara, Estado de Goiás, determina mudança da cidade, autoriza contratação da desapropriação por acordo dos terrenos lotados e vias públicas municipais, da atual sede municipal

com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, e das outras providências."

A Câmara Municipal de Paranaquara, Estado de Goiás, aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Para o fim de serem desapropriados, de pleno domínio ou constituídos em servidão, mediante acordo ou judicialmente, tão declarados de utilidade pública, os terrenos e benfeitorias compreendidos numa área de 289,11 ha (duzentos e oitenta e nove hectares e onze centiares), com a seguinte descrição perimétrica: Partindo do marco n.º 1, cravado às margens da rodovia BR/364, em divisas de propriedades de Astidorito Joaquim Martins e Adonir Capanema, segue em linha reta margeando a toda rodovia, numa distância de 940,00m (novecentos e quarenta metros), até encontrar o marco n.º 2; deste ponto, infletindo à direita, segue em linha reta até o marco n.º 3, cravado a uma distância de 1.170,00m (um mil, cento e setenta metros); deste ponto, infletindo à direita, segue em linha reta até atingir o marco n.º 4, cravado a uma distância de 640,00m (seiscentos e quarenta metros); daí, infletindo à direita, segue em linha reta numa distância de 260,00m (duzentos e sessenta metros), até encontrar o marco n.º 5; daí, em linha sinuosa, segue pela distância de 1.160,00m (um mil, cento e sessenta metros), até encontrar n.º 6, cravado em divisas de propriedades de Aquilino

Artigo 3.^o - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, a desapropriação amigável da totalidade dos terrenos, logradouros e vias públicas da atual sede municipal, por preço igual ao custo total da desapropriação da área descrita no artigo 1.^o (primeiro).

Parágrafo Primeiro - Efetivadas as desapropriações da área descrita no artigo 1.^o desta Lei e recebidos da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - o preço e despesas mencionados no artigo 3.^o, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura dos imóveis referidos neste artigo, pelo mesmo valor.

Parágrafo Segundo - O pagamento do preço da desapropriação amigável a ser feita pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, poderá ser antecipada em parcelas para atender a necessidade da desapropriação da área descrita no artigo 1.^o (primeiro), podendo, neste caso, o Chefe do Executivo Municipal comprometer-se a desapropriação amigável dos bens públicos municipais, mencionados neste artigo.

Artigo 4.^o - Mesmo após a efetivação da desapropriação, continuará a Prefeitura em plena administração da atual cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás, e responsável pelos serviços públicos até sua extinção.

Artigo 5.^o - Com a entrada da presente Lei em vigor, nenhuma licença para construção civil será dada na atual cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás, diligenciando a Prefeitura Municipal no embargo daquelas clandestinas.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal, por seu Poder Executivo, compromissará, sob condições, aos proprietários da atual cidade de Piraemaçuara e desapropriados para construção da Usina Hidroelétrica de São Simão, a doação de 1(um) lote de terreno residencial ou comercial, segundo o caso, na nova cidade.

Parágrafo Primeiro - Para condicionar-se à doação do lote de terreno, o Condado pagará, a título de inscrição, uma taxa a ser fixada em legislação especial.

Parágrafo Segundo - Esta taxa, caso a doação não se efetive, devido a inadimplemento das condições ou desistência por parte do interessado, não será devolvida revertendo em favor da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - O Poder Executivo utilizará os recursos advindos da cobrança de taxa de inscrição, estipulada no Parágrafo 1º do artigo anterior, na fiscalização das obras de construção civil e em obras complementares de urbanização.

Artigo 8º - A doação será compromissada pelo Poder Executivo e se efetivará por escritura pública, num prazo máximo de 2(dois) anos de cumpridas, pelo futuro donatário, as seguintes condições:

- I - Obrigatoriedade de construção de imóvel residencial ou comercial no lote de terreno doado.
- II - Início de construção em 3 (três) meses e conclusão em

prazo a ser previsto em legislação especial.

111 - Aprovação da planta da construção pela Prefeitura Municipal.

Artigo 9.º - No caso de não cumprimento das condições estipuladas no artigo 8.º, o compromisso de doação estará extinto de pleno direito, ficando liberado o lote de terreno.

Parágrafo Único. - Caso no lote de terreno já se tenha iniciado a construção, poderá o interessado retirar o material até empregado, não lhe cabendo indenização a qualquer título.

Artigo 10.º - Na distribuição de lotes de terrenos a desapropriados na nova cidade, se atender na sua localização, o mais possível, a situação e posição do imóvel desapropriado na atual cidade de Paranaiguara, a condição sócio-econômica do interessado, bem como o tipo e valor da construção planejada.

Artigo 11.º - Para exame dos pedidos de desapropriados de doações de lotes de terreno e para sua localização na nova cidade, fica criada uma Comissão Especial de Habitação, constituída pelo Chefe do Executivo Municipal, por um (1) vereador escolhido pela Câmara e por um (1) representante da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG.

Parágrafo Único. - A Presidência da Comissão Especial de Habitação, será exercida pelo Prefeito Municipal de Paranaiguara.

Artigo 12.º - Atendidos preferencialmente os pedidos de doação de lotes de terreno feitos por desapropriados urbanos da atual cidade de Paranaiguara, ou reservados lotes que tostem para tal, a Prefeitura Municipal, poderá vender ou doar lotes de terreno a terceiros, doação ou venda esta que dependerá de autorização legal.

Parágrafo único - no caso de doações a terceiros, se atenderá, também, o pedido de empresas industriais, comerciais ou recreativas, cuja instalação no município seja de interesse público, social ou econômico, bem como os pedidos de sítios religiosos.

Artigo 13.º - Para organização de grandes festividades de inauguração da nova cidade de Paranaiguara, em data a ser previamente marcada, fica criada a "Comissão Organizadora de Festividades de Inauguração", que será assim constituída:

- Presidente - Prefeito Municipal
- Membros - 2 (dois) Vereadores
2 (dois) representante da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. CEMIG.

Parágrafo único - Toda decisão desta comissão deverá ser tomada com a participação e aprovação de, no mínimo, 2 (dois) de seus componentes, sendo 2 (dois) deles, obrigatoriamente o Presidente e 1 (um) dos representantes

do Centro Eletrico de Minas Gerais d. A. G. E. M. G.
Artigo 14º - Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação, retrogradas ao disposto
em contrario.

Calvinete do Presidente da Câmara Municipal
de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos vinte e seis
dias do mes de agosto de hum mil novecentos e
setenta e quatro.

João Gomes Silva
Presidente

João Ferreira
1º Secretário.

Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás.
Lei n.º 271/74 de 27 de setembro de 1974.

"Autoriza o Chefe do Executivo a
alienar imóveis situados na 30.
na urbana da cidade e da área
das providencias."

A Câmara Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aprovou e eu Presidente pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder
Executivo autorizado a alienar os seguintes im-
veis situados na zona urbana desta cidade: a) -
Predio onde funcionava o Fórum anteriormente,
situado na Rua Oscar Bernardino, lot. 2 - Quadra 1
b) - Casa residencial, situada na Av. Goiás - lot.
13 - Quadra 15-A.